



L E I Nº 1.507

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços excepcionais, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

II - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades temporárias que demandam a atuação da Prefeitura.

Parágrafo Único - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergências ou calamidade pública.

Art. 2º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá haver contratação por prazo determinado, sob a forma de contrato de direito administrativo, caso em que o contratado não é considerado servidor público.

Art. 3º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 13
de JULHO de 1.990.

Edmundo Lima Andreani
Prefeito Municipal

Erneco Macedo Diniz Reis
Secretária